

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 35, DE 21 DE MAIO DE 2012

**DA NOVA REDACÇÃO AO ART. 2º DA EMENDA
CONSTITUCIONAL MUNICIPAL Nº 32/2011.**

Autores: Wilson Aparecido dos Santos, Dr. Nereu Rodolfo Krieger da Costa, João Bassi e Gilberto de Faria.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, aprovou e ela, nos termos do artigo 49, § 2º da Lei Orgânica de Jaboticabal, promulga a seguinte: EMENDA CONSTITUCIONAL MUNICIPAL

Art. 1º O Art. 2º da Emenda Constitucional Municipal nº 32/2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica acrescentado ao Art. 155 da Lei Orgânica Municipal do Município de Jaboticabal o § 9º com a seguinte redação:

§ 9º As leis orçamentárias a que se refere este artigo deverão incorporar as prioridades e ações estratégicas do Programa de Metas e da lei do Plano Diretor de Desenvolvimento.”

Art. 2º Esta emenda constitucional municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, “Dorival Borsari”, 21 de maio de 2012.

WILSON APARECIDO DOS SANTOS
PRESIDENTE

JOÃO BASSI
º SECRETÁRIO

GILBERTO DE FARIA
2º SECRETÁRIO